




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	15 / 10 / 2018
Jornal	Diário Oficial
Ano	2018 - 157
	
Assinatura	

LEI N° 684 DE 15 DE OUTUBRO
DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de Terras que especifica e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

LEI

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado, a doar lote de terra à empresa abaixo mencionada:

I - Imóvel Urbano: Lote Urbano 01-A da Quadra 81, com área de 303,20m², situado no loteamento "Jardim Paraíso", nesta cidade e comarca de Itaquiraí/MS, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: 8,00 metros com a Rua Maria Augusta Conceição de Oliveira; **SUL**: 8,00 metros com o lote 05; **LESTE**: 37,90 metros com o lote 01; **OESTE**: 37,90 metros, sendo 15,00 metros com o lote 02 e 22,90 metros com o lote 05; para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO VALE AZUL FM DE ITAQUIRAÍ-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.331.529/0001-86, com sede na



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Rua Benvinda Hernandez, nº 1033, Centro, Itaquiraí/MS, que atua no ramo de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro da Escritura Pública de Doação, ressalvado a autorização expressa do Poder Executivo, devidamente justificado.

Parágrafo Único - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município de ofício ou de comum acordo entre as partes que fará constar os motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo ou judicial, propiciando à parte, em ambos os casos, a ampla defesa e contraditório"*.

Art. 3º - A autorização para confecção da Escritura Pública será deferido ao **Donatário** após a publicação da presente lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrente da Escritura Pública correrá as exclusivas expensas do **Donatário**.

Art. 4º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações será feita via processo administrativo próprio, respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, de 15 Outubro
de 2018.



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

RICARDO FAVARO NETO

PREFEITO MUNICIPAL